

Lei n° 4/61.-

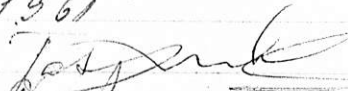
A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alugar concorrência pública na forma da Lei, vetado, e firmar contrato para a instalação e exploração de Serviços Telefônicos Automáticos urbanos, interurbanos, interestadual e internacional.

Art. 2º - Pelo parecer da comissão de Viação e Obras Públicas, concede plenos poderes para o Executivo organizar a comissão composta de advogados e contadores para faz o esboço de contrato com a firma vencedora, para posterior apreciação da Câmara de Vereadores.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 26 de abril de 1961


Prefeito Municipal
Augusto Amador
Secretário

Lei n° 5/61.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder por título de concessão, seu onus para o Estado, o lote n° 10 (dez) da Quadra n° 83, do quadro urbano de-